

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 46/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, na modalidade seguro total, destinado ao veículo Mercedes-Benz Sprinter 417, tipo ambulância, placa TRJ-08J61, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação decorre da necessidade de proteger o patrimônio público, assegurando cobertura contra riscos de colisão, incêndio, roubo, furto, fenômenos da natureza, danos materiais e corporais causados a terceiros, bem como demais eventos previstos na apólice, evitando prejuízos financeiros ao erário e garantindo a adequada gestão dos bens públicos.

A ambulância é um veículo novo, de elevado valor patrimonial, adquirido para atender às demandas da rede municipal de saúde, constituindo equipamento indispensável para a prestação dos serviços de atendimento e transporte de pacientes. Sua indisponibilidade compromete diretamente a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocasionar prejuízos à continuidade e à eficiência dos serviços públicos essenciais.

Além da proteção patrimonial, a contratação do seguro proporciona maior segurança à Administração Pública, aos servidores responsáveis pela condução do veículo e aos terceiros eventualmente envolvidos em sinistros, assegurando cobertura de responsabilidade civil e reduzindo os impactos financeiros decorrentes de acidentes.

Ressalta-se que o Município possui contrato vigente de seguro da frota municipal, firmado em 17 de maio de 2023, sob o nº 61/2023. Entretanto, não é mais possível promover sua ampliação mediante termo aditivo, uma vez que o limite legal de acréscimo previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 já foi integralmente utilizado, inviabilizando a inclusão da nova ambulância na apólice existente.

A urgência da contratação é evidente, tendo em vista que o veículo não pode iniciar suas atividades sem a devida cobertura securitária, sob pena de expor o patrimônio público a riscos elevados e de comprometer a segurança da Administração, dos servidores e dos usuários do serviço de saúde. A circulação de uma ambulância sem seguro representa risco financeiro significativo ao Município, especialmente em caso de acidentes, danos a terceiros, roubo, furto ou perda total, podendo gerar elevados custos não previstos aos cofres públicos.

Ademais, a realização de um procedimento licitatório na modalidade concorrencial demandaria prazo incompatível com a necessidade imediata de disponibilização da ambulância para atendimento à população, considerando as etapas de elaboração do edital, publicação, apresentação de propostas, julgamento e eventuais recursos administrativos. A demora na contratação implicaria a permanência do veículo sem condições seguras de operação ou, alternativamente, sua paralisação até a contratação da cobertura securitária, comprometendo a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde.

Dessa forma, mostra-se necessária e justificada a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da alternativa mais célere, eficiente e adequada para assegurar a imediata proteção do patrimônio público, a continuidade dos serviços essenciais de saúde e o atendimento ao interesse público.

2. SETORES REQUISITANTES

Secretaria da Saúde.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Ibirubá-RS não possui Plano de Contratações Anual.



É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária. Entretanto, é importante ressaltar que o Município está tomando medidas para resolver essa situação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre o seguro veicular que será ofertado.

4.2. A Contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.3. A Contratada deverá fornecer a apólice de seguro de acordo com as normas vigentes, especialmente as legais, de eficiência e de excelente aceitação no mercado.

4.5. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos a cerca do seguro que lhe forem solicitados, relacionados com as características da apólice fornecida.

4.9. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a municipalidade.

4.11. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretos a Prefeitura de Ibirubá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste documento.

4.10. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, na proposta ou em qualquer documento que faça parte deste processo, devendo ser substituído de imediato, devido a suma importância do objeto proposto, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11. O pagamento será realizado até o 10º dia útil subsequente ao da prestação do serviço, após aprovação definitiva pelo Fiscal.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Objetivando atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de mitigar os riscos patrimoniais, financeiros e operacionais decorrentes da circulação e operação da nova ambulância Mercedes-Benz Sprinter 417, Placa TRJ-08J61, procedeu-se ao levantamento das alternativas de soluções disponíveis no mercado, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do cenário operacional e jurídico em que se encontra a Administração impedida de aditar o contrato de frota vigente devido ao esgotamento do limite legal do art. 125 da referida norma, identificaram-se três possíveis alternativas de mercado para a resolução do problema:

Alternativa A: Contratação de seguro total individual junto ao mercado segurador privado tradicional (regulamentado pela SUSEP);

Alternativa B: Adesão a associações ou cooperativas de "proteção veicular" que operam mediante sistema de rateio de custos;

Alternativa C: Assunção integral dos riscos pela própria Administração Pública com ausência de contratação securitária.

A avaliação técnica, econômica e jurídica das opções mapeadas revelou o seguinte diagnóstico:

Alternativa A — Seguro Total Individual (Mercado Segurador Regulado):

A contratação de apólice individualizada perante seguradoras fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) garante cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo, furto e danos da natureza), Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) para danos materiais e corporais causados a terceiros, e assistência 24 horas. Esta opção sobressai-se pela elevada segurança jurídica, fixação prévia e exata do valor do prêmio, obrigatoriedade de reservas técnicas por parte da contratada e



estipulação de prazos rígidos para indenizações em casos de sinistro ou perda total. Revela-se como a solução mais eficiente para resguardar o patrimônio público de elevado valor.

Alternativa B — "Proteção Veicular" (Associações/Cooperativas):

A contratação de associações de proteção veicular baseia-se em um modelo de rateio proporcional de prejuízos entre associados. Embora apresente custos nominais por vezes inferiores, a alternativa padece de ausência de regulamentação e fiscalização pela SUSEP, o que gera grave insegurança jurídica ao Ente Público. A imprevisibilidade das mensalidades decorrente da flutuação das despesas rateadas afronta o princípio da fixação e previsibilidade orçamentária dos contratos administrativos. Ademais, o risco de inadimplemento por parte da associação em sinistros vultosos, como no caso de perda total da ambulância ou indenizações por danos corporais graves a terceiros, torna essa opção inviável e incompatível com os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Alternativa C — Assunção do Risco ("Auto-Seguro" / Não Contratação):

A decisão de colocar o veículo em circulação sem nenhuma proteção securitária exige a Administração do desembolso imediato referente ao prêmio do seguro. Contudo, essa opção impõe um risco patrimonial desproporcional e inaceitável ao erário municipal. Por se tratar de um veículo novo, de alto valor e destinado a serviços essenciais e de urgência, a ocorrência de uma colisão ou perda total sem seguro acarretaria prejuízo financeiro direto e imediato ao Município. Além disso, a eventual necessidade de reparos com recursos próprios exigiria trâmites orçamentários morosos, resultando na paralisação prolongada do atendimento de saúde à população e expondo o município à responsabilidade civil direta por danos a terceiros.

Definida a Alternativa A (Seguro Total Individual Regulado) como a única solução viável, efetuou-se a prospecção das vias procedimentais e formatos de contratação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para viabilizar a avença:

Opção 1: Procedimento Licitatório Ordinário (Pregão Eletrônico — Art. 28, I, c/c Art. 6º, XLI):

O Pregão é a modalidade licitatória obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, na qual o julgamento se dá pelo menor preço.

Análise de Viabilidade: Embora formalmente aplicável, o fluxo instrutório do Pregão com a elaboração de edital, publicação de aviso, prazo mínimo para propostas, sessão pública, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação, demanda um tempo estimado de 30 a 60 dias. Este prazo é incompatível com a urgência da disponibilização da ambulância, uma vez que manter o veículo parado gera descontinuidade do serviço público essencial, e colocá-lo em circulação sem seguro gera risco iminente de dano ao erário.

Opção 2: Contratação Direta por Dispensa de Licitação em Razão do Valor (Art. 75, Inciso II):

A norma autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços comuns cujo valor estimado seja inferior aos limites legais atualizados (limite estipulado em R\$ 50.000,00, atualizado anualmente por decreto federal).

Análise de Viabilidade: O prêmio anual de seguro individual para um veículo do porte da Mercedes-Benz Sprinter 417 situa-se significativamente abaixo do limite legal do inciso II (R\$ 7.159,99).

Opção 3: Contratação Direta por Dispensa de Licitação por Emergência (Art. 75, Inciso VIII):

Aplica-se em casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Análise de Viabilidade: Embora haja urgência na colocação da ambulância em circulação, a aplicação do inciso VIII é mais rigorosa e exige demonstração pontual de perigo iminente. Tendo em vista que a estimativa de custos se enquadra perfeitamente no limite de valor do inciso II (menor complexidade instrucional), a dispensa por valor revela-se juridicamente mais simples e de menor risco de questionamento pelos órgãos de controle.

Diante das análises efetuadas, conclui-se que:



Quanto à Solução de Mercado: A Alternativa A de seguro total individual no Mercado Segurador Regulado pela SUSEP é a única que assegura a integral proteção ao patrimônio público, com previsibilidade orçamentária e garantias financeiras consolidadas.

Quanto à Forma de Contratação: A Contratação Direta por Dispensa de Licitação em Razão do Valor pelo Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a via processual mais célere, eficiente e juridicamente adequada, pois atende com tempestividade à necessidade de colocar o veículo de saúde em operação, garantindo a proteção patrimonial e a continuidade dos serviços essenciais sem descumprir os princípios da transparência e vantajosidade.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

ITEM	VEÍCULO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO MERCEDES BENZ 417 TCA AMBULÂNCIA, ANO/MODELO 2025-2026.	UNID.	01	7.159,99	7.159,99

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada, conforme documentos anexos, verificou-se que o valor da contratação, pelo menor preço ofertado, é de R\$ 7.159,99 (sete mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) pelo período de 12 meses.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada que forneça apólice de seguro veicular para o veículo tipo ambulância marca Mercedes Benz, modelo 417, placa TRJ-8J61, por meio de um processo administrativo de dispensa de licitação, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de proteger o patrimônio público, garantir a continuidade dos serviços essenciais e atender aos requisitos da legislação aplicável.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes, para a viabilidade e a contratação desta demanda.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, não cabe parcelamento por tratar-se de apólice única de seguro veicular.

11. DEMONSTRATIVO RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do seguro veicular visa alcançar os seguintes resultados para a Administração Pública e à população de Ibirubá:

- 11.1. Proteção e preservação do patrimônio público;
- 11.2. Continuidade e eficiência dos serviços de saúde;
- 11.3. Segurança e amparo aos servidores e terceiros;
- 11.4. Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.



12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Não são necessárias providências prévias para essa contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra, na presente contratação, a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente estudo evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Ibirubá/RS, 21 de julho de 2026.

Rogério Mauri de Oliveira
Secretário de Saúde

